P A R E C E R
TC-004198.989.23-8

Prefeitura Municipal: Viradouro.
Exercício: 2023.
Prefeito: Antônio Carlos Ribeiro de Souza.
Advogados: Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497), Daniela Nacamura Franceschini (OAB/SP nº 244.595), Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini (OAB/SP nº 279.925), Camila Leme Beluzzo (OAB/SP nº 334.762), Bruna Lima (OAB/SP nº 339.190), Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Ana Maria de Paula Coelho (OAB/SP nº 199.945) e outros.
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-6.
Fiscalização atual: UR-6.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELEVANTES. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR. DÉFICIT FINANCEIRO. PATAMAR ACEITÁVEL. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NÃO CAUSARAM DESAJUSTE FISCAL. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. QUITAÇÃO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. RELEVAÇÃO. REGIME PREVIDENCIÁRIO. RECOLHIMENTO PARCIAL DE COMPETÊNCIAS PATRONAIS. OBJETO DE PARCELAMENTO. RELEVADO. DEMAIS IMPROPRIEDADES SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÃO.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	34,41%
FUNDEB	100%
Magistério	76,53%
Pessoal	49,60%
Saúde	36,06%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	**Déficit de 4,73% = - R$ 4.327.638,78 = amparado parcialmente em superávit do ano anterior. Relevado**
Resultado Financeiro	**Negativo = - R$ 2.437.036,55 = Relevado**
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	**Regular. Requisitórios de Baixa Monta = quitação de ínfima importância no início do ano subsequente. Relevada.**
Encargos Sociais	**Regulares (INSS, FGTS e PASEP). RPPS: recolhimento parcial de competências da parte patronal. Objeto de parcelamento. Relevação.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C253-FSCB-6VVY-6QEQ

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 7 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Viradouro, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determina a regularização das conciliações bancárias e a solução da pendência referente ao montante de R$ 159.741,01 nas contas da Prefeitura, buscando o ressarcimento dos valores ao erário.

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nas Unidade de Ensino e Saúde apontadas pelo Órgão Fiscalizador, determina o envio de Ofício ao Comando da aludida Corporação para suas devidas providências.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C253-FSCB-6VVY-6QEQ